

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1370 DE 15 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 1° DA LEI N° 1361 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 1361 de 19 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criada a Feira Municipal das Comunidades Rurais destinada à venda exclusivamente ao varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, artesanatos, e demais produtos e utensílios do Município de Baldim, para consumo humano, animal e de utilização doméstica".

§1º - O munícipe, para participar da Feira deverá ter sua própria produção dentro do território de Baldim.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 15 de maio de 2024.

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255.

PUBLICADO

Data 15 105 150 94

cal: Aundro de cirio

Ass: Marico

Nome: _____

Falmin Androck magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

uci